



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

CRIA A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PARA OS MEMBROS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, editaram normas que serão a seguir esmiuçadas, implementando verba de caráter indenizatório para os seus membros que acumulam a função constitucional para qual foram designados com funções de direção administrativas do órgão que Presidem ou exercem funções extraordinárias alheias ao desiderato inicial do cargo ocupado.

Essa verba criada pelo TJRN e TCE/RN não tem caráter remuneratório, mas sim indenizatório. É que a verba que tem caráter indenizatório não compõe a parcela única em que se traduz o subsídio do Desembargador, Conselheiro do Tribunal de Contas ou Parlamentar e não compoendo o subsídio, exatamente por ter caráter indenizatório, o limite do artigo 29 da CF não se aplica.

No Tribunal de Justiça do RN, a verba de representação pelo exercício da Presidência do Tribunal **TEM CARÁTER INDENIZATÓRIO**, descrito no artigo 86 da Lei Complementar 643/2018, *verbis*:

“Art. 86. Os desembargadores que exercerem função administrativa cumulativa com a função judicante farão jus à verba indenizatória fixada nos termos desta Lei Complementar, calculada sobre o subsídio do respectivo cargo.

Parágrafo único. A verba indenizatória a que se refere o caput deste artigo será paga nos seguintes percentuais:

- I - 30% (trinta por cento) para o Presidente do Tribunal de Justiça;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) nos demais casos.

“Art. 87. A indenização pelo exercício de função cumulativa não será incorporada ao subsídio em nenhuma hipótese, vedada ainda a sua acumulação”.

O raciocínio deve ser o mesmo para o Vereador que desempenha função administrativa além daquela para o qual foi eleito, qual seja, a atividade parlamentar.

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Se o vereador acumula a atividade parlamentar com a atividade administrativa, na mesma linha do está posto no artigo 86 acima, é evidente que a ele deve ser conferida a mesma interpretação quando à natureza da verba paga pelo exercício da Presidência da Câmara, sendo pois verba indenizatória na linha do que está previsto nos artigos 86 e 87 da LC Estadual 643/2018.

Atento ao disposto na LC Estadual 643/2018, o Tribunal de Contas do Estado do RN implementou a mesma verba para os seus Conselheiros através de simples Resolução Administrativa, senão vejamos. E 30 de junho de 2022 foi editada pelo TCE a Resolução nº 016/2022 que ***“dispõe sobre a gratificação por acervo processual aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências”***.

Mencionada Resolução em um dos seus “considerandos”, isto é, nos fundamentos que compõem a norma, destacou que:

“CONSIDERANDO que a Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementares Estaduais nº 643, de 21 de dezembro de 2018) estipula em seu artigo em seu art. 85, VIII, como vantagens da magistratura estadual do RN a “licença Resolução nº 016/2022-TCE compensatória por exercício de substituição legal ou mediante designação, regulamentada por resolução do Tribunal de Justiça”.

Para o Poder Legislativo, o raciocínio compreende a mesma fundamentação, de modo que na condição de Vereador Presidente da Câmara Municipal, proponho a criação de gratificação com a mesma natureza jurídica para os Membros da Mesa Diretora da Casa Legislativa em razão de exercerem funções administrativas extras ao exercício constitucional do Parlamentar, o que faço nos termos do Projeto de Lei abaixo, requerendo aos Excelentíssimos Membros da Câmara Municipal que aprovem o Projeto de Lei para que possa ser enviado à sanção legal e a fim de que seja sancionado e para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

VAGTON LUIZ SILVA DE FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

CRIA A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PARA OS MEMBROS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Vereadores que exercerem função administrativa cumulativa com a função parlamentar, Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, farão jus à verba indenizatória fixada nos termos desta Lei.

Parágrafo único - A verba indenizatória a que se refere o caput deste artigo será paga nos seguintes percentuais:

- I - 30% (trinta por cento) para o Presidente da Câmara Municipal;
- II - 12% (doze por cento) para os demais Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Artigo 2º - A indenização pelo exercício de função cumulativa não será incorporada ao subsídio em nenhuma hipótese, vedada ainda a sua acumulação.

Artigo 3º - Esta Lei tem efeitos retroativos a primeiro de Janeiro de 2025 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VAGTON LUIZ SILVA DE FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

Cerro Corá, 16 / 01 / 25
Presidência
provido em votação redação final em sessão de hoje. A Secretaria para os devidos fins
☒ A FAVOR
☐ CONTRA
☐ ABSTENÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2072

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - **PROJETO DE LEI**



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

CRIA A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PARA OS MEMBROS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, editaram normas que serão a seguir esmiuçadas, implementando verba de caráter indenizatório para os seus membros que acumulam a função constitucional para qual foram designados com funções de direção administrativas do órgão que Presidem ou exercem funções extraordinárias alheias ao desiderato inicial do cargo ocupado.

Essa verba criada pelo TJRN e TCE/RN não tem caráter remuneratório, mas sim indenizatório. É que a verba que tem caráter indenizatório não compõe a parcela única em que se traduz o subsídio do Desembargador, Conselheiro do Tribunal de Contas ou Parlamentar e não compondo o subsídio, exatamente por ter caráter indenizatório, o limite do artigo 29 da CF não se aplica.

No Tribunal de Justiça do RN, a verba de representação pelo exercício da Presidência do Tribunal **TEM CARÁTER INDENIZATÓRIO**, descrito no artigo 86 da Lei Complementar 643/2018, *verbis*:

“Art. 86. Os desembargadores que exercerem função administrativa cumulativa com a função judicante **farão jus à verba indenizatória fixada nos termos desta Lei Complementar, calculada sobre o subsídio do respectivo cargo.**

Parágrafo único. A verba indenizatória a que se refere o caput deste artigo será paga nos seguintes percentuais:

- I - 30% (trinta por cento) para o Presidente do Tribunal de Justiça;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) nos demais casos.

“Art. 87. A indenização pelo exercício de função cumulativa não será incorporada ao subsídio em nenhuma hipótese, vedada ainda a sua acumulação”.

O raciocínio deve ser o mesmo para o Vereador que desempenha função administrativa além daquela para a qual foi eleito, qual seja, a atividade parlamentar.

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2072



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Se o vereador acumula a atividade parlamentar com a atividade administrativa, na mesma linha do está posto no artigo 86 acima, é evidente que a ele deve ser conferida a mesma interpretação quando à natureza da verba paga pelo exercício da Presidência da Câmara, sendo pois verba indenizatória na linha do que está previsto nos artigos 86 e 87 da LC Estadual 643/2018.

Atento ao disposto na LC Estadual 643/2018, o Tribunal de Contas do Estado do RN implementou a mesma verba para os seus Conselheiros através de simples Resolução Administrativa, senão vejamos. E 30 de junho de 2022 foi editada pelo TCE a Resolução nº 016/2022 que ***“dispõe sobre a gratificação por acervo processual aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências”***.

Mencionada Resolução em um dos seus “considerandos”, isto é, nos fundamentos que compõem a norma, destacou que:

“CONSIDERANDO que a Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementares Estaduais nº 643, de 21 de dezembro de 2018) estipula em seu artigo em seu art. 85, VIII, como vantagens da magistratura estadual do RN a “licença Resolução nº 016/2022-TCE compensatória por exercício de substituição legal ou mediante designação, regulamentada por resolução do Tribunal de Justiça”.

Para o Poder Legislativo, o raciocínio compreende a mesma fundamentação, de modo que na condição de Vereador Presidente da Câmara Municipal, proponho a criação de gratificação com a mesma natureza jurídica para os Membros da Mesa Diretora da Casa Legislativa em razão de exercerem funções administrativas extras ao exercício constitucional do Parlamentar, o que faço nos termos do Projeto de Lei abaixo, requerendo aos Excelentíssimos Membros da Câmara Municipal que aprovem o Projeto de Lei para que possa ser enviado à sanção legal e a fim de que seja sancionado e para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

VAGTON LUIZ SILVA DE FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2072



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

cria a gratificação pelo exercício de atividade administrativa para os membros da mesa da Câmara Municipal de Cerro Corá e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os Vereadores que exercerem função administrativa cumulativa com a função parlamentar, Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, farão jus à verba indenizatória fixada nos termos desta Lei.

Parágrafo único - A verba indenizatória a que se refere o caput deste artigo será paga nos seguintes percentuais:

- I - 30% (trinta por cento) para o Presidente da Câmara Municipal;
- II - 12% (doze por cento) para os demais Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Artigo 2º - A indenização pelo exercício de função cumulativa não será incorporada ao subsídio em nenhuma hipótese, vedada ainda a sua acumulação.

Artigo 3º - Esta Lei tem efeitos retroativos a primeiro de Janeiro de 2025 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VAGTON LUIZ SILVA DE FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 66235386